



Capítulo I DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1. A Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza", com acordo de cooperação para a Resposta Social Estrutura Residencial Para Idosos celebrado a 31/05/2001 com o Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro e registado na Direção Geral de Ação Social, sob o nº 131/99, a folhas 10 e verso, no livro nº 8 das Associações de Solidariedade Social em 30/12/1999 e com última revisão em 22/12/2014.
2. O presente regulamento define as normas de funcionamento da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, o qual constitui uma resposta social da Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza", cuja missão se centra na promoção do bem-estar dos indivíduos, procurando dar expressão de solidariedade e justiça social com a finalidade de facultar cada vez melhores serviços aos seus beneficiários.

Artigo 2.º

Definição

1. A Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) constitui uma resposta social desenvolvida em alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, para idosos em situação de maior risco de perda de independência e/ou de autonomia.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1. Esta instituição, rege-se pelo estipulado na Portaria 67/2012 de 21 de março; Circular Normativa n.º 7, de 14/08/97, da DGAS; Orientação Técnica – Circular nº 4 de 16-12-2014; Orientação Técnica- Circular nº 5 de 23-12-2014; Decreto-Lei nº 172-A, de 14-11-2014 e Protocolo de Cooperação e Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS - documentos que podem ser consultados na sede da instituição.

Artigo 4.º

Objetivos

Como principais objetivos da ERPI, destacam-se:

- a) Proporcionar alojamento, de forma a garantir aos idosos condições de vida confortáveis e em segurança, respeitando tanto quanto possível a sua autonomia e independência;
- b) Contribuir para a promoção de um envelhecimento saudável e ativo;
- c) Favorecer o relacionamento entre os idosos e destes com os familiares, colaboradores da instituição e comunidade;
- d) Prestar os cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos clientes e famílias de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar;
- e) Garantir e respeitar a individualidade, a privacidade e a livre expressão de opinião;
- f) Prevenir situações de dependência e promover a autonomia.

Artigo 5.º

Serviços

A ERPI proporciona aos seus clientes os seguintes serviços:

- a) Alojamento temporário e / ou permanente;
- b) Cuidados de higiene e conforto;
- c) Atividades socioculturais e recreativas apropriadas ao perfil ocupacional;
- d) Apoio Psicossocial;
- e) Acompanhamento ao exterior;
- f) Acompanhamento na ocupação dos tempos livres;
- g) Acompanhamento técnico de serviço social, enfermagem e outros;
- h) Articulação com os serviços de saúde.



Artigo 6º Instalações

- 1- A estrutura residencial para Pessoas Idosas está sediada na rua da Tojeira nº 67, na Palhaça e as suas instalações são compostas por:
 - a) Quartos individuais, duplos e triplos;
 - b) Instalações sanitárias;
 - c) Salas de estar/ convívio;
 - d) Sala de cinema;
 - e) Cozinha;
 - f) Refeitórios (com 1 copa de apoio);
 - g) Sala de banho assistido
 - h) Sala de atividades;
 - i) Cabeleiro/ barbeiro
 - j) Lavandaria
 - k) Receção
 - l) Sala de reunião
 - m) Gabinete da direção
 - n) Gabinete da direção técnica
 - o) Secretaria
 - p) Instalações sanitárias do pessoal e vestiários
- 2- Os quartos destinam-se ao descanso dos clientes e são de acesso restrito

Capítulo II CANDIDATURA E ADMISSÃO

Artigo 7.º

Condições de Admissão

1. A estrutura residencial destina-se à habitação de pessoas com 65 anos ou mais anos, que por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência.
2. A estrutura residencial, pode também destinar-se a pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situações de exceção devidamente justificadas.
3. A estrutura residencial destina-se, ainda, a proporcionar alojamento em situações pontuais, decorrentes da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.

Artigo 8.º

Critérios de Seleção e Hierarquização

São critérios de seleção e hierarquização:

1. Fracos recursos económicos;
2. Ausência ou indisponibilidade da família ou outras pessoas em assegurar cuidados básicos;
3. Grau de dependência;
4. Risco de isolamento social;
5. Residência na área geográfica de intervenção da instituição;
6. Frequência na instituição noutra resposta social;
7. Antiguidade de inscrição na resposta pretendida;
8. Condições de habitação que impossibilitam a permanência no domicílio, mesmo com o apoio domiciliário;
9. Outros aspetos relevantes.

Artigo 9.º

Candidatura

1. A candidatura será apresentada pela pessoa interessada ou pelo seu representante, na secretaria na Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza", para efeitos de registo cronológico.



Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- ▶ Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do cliente e do representante legal, quando necessário;
- ▶ Cópia do cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente e do representante legal, quando necessário;
- ▶ Cópia do cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de subsistemas a que o cliente pertença;
- ▶ Cópia do cartão de Identificação Fiscal do cliente e do representante legal, quando necessário;
- ▶ Relatório médico relativo a quaisquer situações de dependência do candidato ou outras situações relevantes;
- ▶ Documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal, sobre a situação patrimonial, rendimentos e despesas mensais fixas, quer do candidato, quer do seu agregado familiar;
- ▶ Declaração assinada pelo cliente em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo do cliente.

2. Após a recepção e registo da candidatura, os serviços administrativos remeterão a documentação apresentada para a Diretora Técnica da ERPI, tendo em vista a seleção e decisão, no caso de admissão, será efetuado a organização do respetivo processo individual. Caso não exista vaga este processo é remetido por ordem cronológica para lista de espera.

Artigo 10.º

Gestão da Lista de Candidatos

1. Os dados dos clientes são inseridos na lista de candidatos, a pontuação é atribuída de acordo com os critérios de seleção e hierarquização, estipulados no artigo 6º do presente regulamento.
2. A comunicação ao cliente da sua situação na lista de candidatos é feita de acordo com os seguintes parâmetros:
 - 0-18:** Não prioritário
 - 19-29:** Prioritário
 - 30-36:** Muito prioritário.
3. A atualização da lista de candidatos deve ser realizada, sempre que se verifique uma das seguintes situações: integração em resposta social, comunicação de desistência ou comunicação de falecimento.

Artigo 11.º

Decisão de Admissão

1. A admissão é da competência da Direção da Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza" que, para o efeito, terá em consideração os resultados da análise da ficha de candidatura, constando obrigatoriamente da mesma parecer elaborado pelos técnicos da instituição.
2. Sempre que as circunstâncias tal aconselhem ou permitam, será solicitado aos familiares e/ou pessoa (s) de referência, que assumam a obrigação de acompanhar e apoiar a prestação de serviços da resposta social.
3. A admissão é registada na instituição em livro próprio.

Artigo 12º

Acolhimento de novos clientes

1. O acolhimento inicial é efetuado pela Diretora Técnica, ou por quem esta designar para os acolher, assim como à família, dando a conhecer os espaços da ERPI a utilizar pelo cliente, facultando informações sobre os procedimentos a nível diário, de forma a prestar um acolhimento de maior proximidade e atenção a cada um. A sua recepção é realizada com base numa data acordada previamente com a família.
2. Será feita apresentação dos clientes do pessoal técnico e auxiliar



3. Será feita a apresentação aos outros clientes.
4. É elaborado um relatório final sobre o processo de integração e adaptação, do qual é dado conhecimento ao familiar/cliente.
5. Sempre que as circunstâncias o aconselhem ou permitam será solicitado aos familiares ou aos responsáveis pelo pedido de acolhimento, que assumam:
 - a) A obrigação de acompanhar e apoiar a pessoa a acolher durante a estadia na ERPI;
 - b) A responsabilidade de providenciar pela recepção do cliente, em caso de inadaptação, assim como em caso de cessação ou suspensão a qualquer tipo do respetivo contrato de alojamento.

Artigo 13.º

Processo individual

1. Do Processo Individual constarão os seguintes documentos:
 - ▶ Ficha de Candidatura;
 - ▶ Ficha de Avaliação da Candidatura;
 - ▶ Fotocópia dos documentos do Cliente (B.I. ou Cartão de Cidadão, Cartão de Utente, Cartão de Contribuinte, Cartão da Segurança Social, Declaração de IRS ou comprovativo de Reforma; caderneta predial;
 - ▶ Declaração Médica;
 - ▶ Programa de Acolhimento Inicial e sua avaliação;
 - ▶ Lista de Pertences;
 - ▶ Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e suas revisões;
 - ▶ Contrato de prestação de serviços;
 - ▶ Plano de Cuidados;
 - ▶ Outros relatórios.
2. O serviço deve manter atualizado o processo individual, cujos dados são confidenciais e de acesso restrito.

Artigo 14.º

Processo Administrativo

1. Do processo administrativo deverá constar:
 - a) A identificação do cliente com nome, sexo, data de nascimento, estado civil, nacionalidade e elementos de identificação;
 - b) A data de entrada e de saída e o motivo desta;
 - c) Nome, endereço e telefone da pessoa de referência a contactar em caso de necessidade;
 - d) Montante da comparticipação familiar e identificação do responsável ou responsáveis pelo respetivo pagamento;
 - e) Outras informações de interesse.

Capítulo III

FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º

Quadro de Pessoal

1. Os recursos humanos diretamente envolvidos na ERPI, são:
 - Técnica de Serviço Social (Diretora Técnica); Administrativa; Ajudantes de Ação Direta; Cozinheira; Ajudantes de Cozinha; Lavadeira; Auxiliares de serviços gerais; Nutricionista; Animadora; Enfermeira; Clínico geral; Animadora.;



- 2- O quadro de pessoal afeto a ERPI encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor;

Artigo 16.º **Direção Técnica**

1. A Direção Técnica da ERPI compete a um técnico da áreas das ciências sociais e humanas, cujo nome se encontra afixado e visível nas instalações administrativas.

Artigo 17.º **Horário de Funcionamento**

1. A ERPI funciona 24:00 horas por dia, durante todo o ano.
2. O secretariado está aberto, nos dias úteis das 9.00 horas às 13.00 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas.

Artigo 18.º **Entrada e Saída de Visitas**

1. Os clientes devem comunicar com o exterior, nomeadamente via telefónica e receber visitas, nos termos expressos no presente regulamento.
2. As famílias dos clientes devem proceder ao seu acompanhamento sistemático, quer através de visitas e contatos regulares, quer mediante o respetivo acolhimento nas suas residências.
3. As visitas aos clientes deverão efetuar-se preferencialmente das 14:30 horas às 18:00 horas. Fora deste período poderão ocorrer visitas excepcionais com a autorização da Direção ou pela Diretora Técnica.
4. Os clientes receberão as visitas preferencialmente na sala de visitas. Os clientes acamados receberão as visitas particulares nos quartos, acompanhados por uma colaboradora, com exceção dos familiares.
5. **São deveres dos visitantes:** Respeitar as regras instituídas e respeitar o normal funcionamento do ERPI, respeitando a intimidade do cliente e a sua vontade, e não perturbando o silêncio;

Artigo 19º **Entrada e Saída de Clientes**

1. Sempre que o cliente se ausente do ERPI, deve respeitar as seguintes normas:
 - a) Nas saídas diárias, o cliente deve informar a instituição da sua comparência/não comparência nas refeições;
 - b) Nas saídas diárias, acompanhado por familiares ou amigos, o acompanhante deve assinar o documento de saída;
 - c) A saída à noite só é permitida desde que acompanhado de familiares ou amigos, sendo conveniente informar o horário previsto da chegada. O acompanhante deve assinar o documento de saída.

Artigo 20.º **Passeios e deslocações**

1. Os clientes serão informados antecipadamente dos passeios ou deslocações proporcionadas pela ERPI, sendo respeitada a vontade dos mesmos.
2. Todos os familiares ou responsáveis que concordam que o cliente participe nas atividades, sejam elas na instituição ou no exterior, devem entregar uma autorização para o efeito.

Artigo 21.º **Alimentação**

1. A ERPI proporciona uma alimentação adequada e saudável aos seus clientes.



2. A ementa semanal é elaborada por uma nutricionista , está fixada em local próprio, visível e de fácil acesso aos clientes/visitas
3. As dietas dos clientes, são sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.
4. As refeições são disponibilizadas nos seguintes horários:
Pequeno-almoço: entre as 8:00 horas e as 9:00 horas;
Almoço – entre as 12:00 horas e as 13:00 horas;
Lanche – entre as 16:00 horas e as 17:00 horas;
Jantar – entre as 19:00 horas e as 20:00 horas;
Ceia_ entre as 21:30 e as 22:00

Estes horários poderão ser antecipados ou atrasados em face de constrangimentos inesperados dos serviços.

Artigo 22.º

Cuidados de Higiene e Conforto

1. A ERPI, através dos seus técnicos e colaboradores de apoio, disponibiliza cuidados básicos de higiene e conforto aos seus clientes, devidamente identificados em formulário próprio – Plano de Cuidados;
2. Sem prejuízo do número anterior, será especialmente incentivada a auto satisfação das necessidades e a ajuda dos colaboradores no apoio e acompanhamento dos clientes, de forma a promover a independência e autonomia individuais, bem como a afirmação pessoal.

Artigo 23.º

Cuidados de Saúde

1. É garantida aos clientes a prestação de cuidados de enfermagem e de saúde (estes em articulação com os serviços do Centro de Saúde Local);
2. As colaboradoras da instituição, sob orientação da enfermeira, poderão acompanhar o cliente na prestação de alguns cuidados básicos de saúde tais como, medições de glicemia, tensão arterial, administração de insulina e de outros medicamentos;
3. São da responsabilidade de cada cliente as despesas efetuadas com a assistência médica e medicamentosa.

Artigo 24.º

Convívio e animação

1. A ERPI, por si ou em cooperação com quaisquer instituições, públicas, sociais ou privadas, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem estar físico, psicológico e social dos seus clientes, desenvolvendo iniciativas propiciadoras do convívio e atividades de animação e ocupação dos tempos livres, compreendendo, entre outras, deslocações e visitas culturais e recreativas;
3. As condições e os critérios de participação nas iniciativas e atividades a que se reporta o número anterior são definidas caso a caso, sem prejuízo do particular apoio a prestar aos clientes em situação de maior vulnerabilidade económica ou dependência funcional, em ordem a garantir a igualdade de oportunidades de acesso as ações desenvolvidas.



Capítulo IV DIREITOS E DEVERES

Artigo 25.º Direitos dos Clientes

Aos Clientes de ERPI é assegurado:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) A prestação dos cuidados solicitados e contratados para a cobertura das suas necessidades, tendo em vista manter ou melhorar a sua autonomia e independência;
- c) Direito a ser ouvido quanto às suas necessidades e expectativas;
- d) Direito a ser respeitado quanto à etnia, orientação sexual, idade, sexo, língua, cultura e religião;
- e) Direito de ver respeitada a confidencialidade das informações.

Artigo 26.º Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

- a) Colaborar com os colaboradores da instituição na medida das suas possibilidades;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- c) Tratar com urbanidade todos os colaboradores e clientes da instituição;
- d) Respeitar o estabelecido pelo presente regulamento e outras normas da instituição;
- e) Participar de modo activo no quotidiano da instituição, apresentando sugestões, queixas e reclamações que julguem convenientes.

Artigo 27.º Deveres da Instituição

São deveres da instituição:

- a) Prestar os serviços constantes no contrato de prestação de serviços do cliente;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais idóneos e com formação e qualificação adequadas;
- c) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utilizadores;
- d) Manter os ficheiros dos colaboradores e dos clientes atualizados;
- e) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar, encontrando-se todos os colaboradores vinculados ao dever de sigilo;
- f) Dispor de um livro de reclamações;
- g) Manter devidamente atualizados os valores das participações e respetivas condições de prestação dos serviços.

Artigo 28.º Direitos da Instituição

- a) Receber as mensalidades contratualizadas no tempo devido;
- b) Ver respeitados os seus colaboradores;
- c) Ver cumpridos os regulamentos e normas internas da instituição;
- d) Ser informada pelo cliente, familiares ou pessoa de referência de qualquer facto que interfira na prestação normal do serviço.



Artigo 29.º

Depósito e guarda dos bens dos clientes

1. A instituição responsabiliza-se apenas pela listagem de pertences do cliente e atualização dos mesmos, em formulário próprio, o que faz parte integrante do processo individual do cliente;
2. Qualquer alteração à lista de pertences terá que ser informado por parte do cliente ou pessoa de referência;
3. No que diz respeito a bens de maior valor, estes serão entregues no cofre da instituição e registados na lista de pertences do cliente.
4. A roupa pessoal deve conter marca individualizada que permita a respetiva identificação.

CAPÍTULO V

FINANCIAMENTO DO SERVIÇO DE ERPI

Artigo 30.º

Sustentabilidade financeira

1. O custo de funcionamento da ERPI é suportado, de forma interdependente e equitativa, pelos clientes e suas famílias, pela própria instituição e pelo Estado.
2. Aos clientes e suas famílias cumpre suportar os encargos da prestação do serviço de ERPI, tendo em conta as respetivas possibilidades económicas e a necessidade de incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados.

Artigo 31.º

Proporcionalidade das participações familiares

1. A participação devida pela prestação dos serviços a que o cliente tem direito, aqui abreviadamente designada por participação familiar, é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar de cada cliente.

Artigo 32.º

Conceito de Agregado Familiar

1. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
2. Para efeito de aplicação das presentes normas e sem prejuízo de prova em contrário, presume-se que fazem parte do agregado familiar do cliente, conjugue ou pessoa em união de fato há mais de 2 anos, os respetivos parentes ou afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3.º grau, parentes e afins menores na linha na linha reta ou na linha colateral, tutores e pessoas a quem o cliente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa, adotados e tutelados pelo cliente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao cliente ou qualquer dos clientes do agregado familiar.

Artigo 33.º

Rendimentos do Agregado Familiar

1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) De Pensões;
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);



- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais;
 - g) De capitais;
 - h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
2. Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante de aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
 3. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), no ponto 1., as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias os vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
 4. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso de prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
 5. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou desses resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou da certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportada a 31 de Dezembro do ano relevante.
 6. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor predial for superior a 390 vezes o valor de Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.
 7. Consideram-se rendimentos capitais, os rendimentos definidos no artigo 5º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do ponto seguinte.
 8. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
 9. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Artigo 34.º

Quantificação

1. O montante da comparticipação familiar devida pela prestação dos serviços será calculado em função da circular nº 4, da DGSS.
2. O somatório de todas as comparticipações (utente, Segurança Social e familiar), num período de referência anual, para os utentes abrangidos pelo acordo de cooperação, não pode exceder o produto do valor de referência estabelecido pelo Protocolo de Cooperação em vigor, pelo número de utentes em acordo de cooperação acrescido de 15%.
3. Em situações excecionais a Direção poderá estabelecer uma mensalidade superior se os clientes e os seus familiares não fizerem prova capaz dos seus rendimentos, ou se a instituição tiver dúvidas sobre a veracidade dos mesmos – conforme art.º 33º. do presente regulamento.
4. O montante da comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar, variável entre 75% a 90% de acordo com o grau de dependência do cliente.



5. O Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza", reserva-se o direito de elevar a percentagem estabelecida no número anterior até ao montante correspondente a 90% do "rendimento per capita", relativamente aos clientes nas seguintes situações:

- a) Clientes dependentes que não possam praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação de necessidades humanas básicas;
- b) Idosos necessitados de vigilância especial ou de cuidados específicos de recuperação ou de saúde.

Artigo 35.º

A participação familiar

1. Considera-se participação familiar, o valor pago pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida por cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.

2. A participação familiar, bem como os consumos ou despesas realizadas e naquela não incorporadas, deve ser paga mensalmente, contra recibo, nos serviços administrativos da Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza", conforme contratualizado.

3. O atraso no pagamento da participação, desde que imputável culposamente ao cliente e aos seus familiares, implica o pagamento de uma compensação correspondente 20% ao montante em dívida até ao 15º dia inclusive. A partir do 15º dia implica o pagamento de 100% do montante em dívida.

Artigo 36.º

Tabela participação mensal

1. A participação familiar devida pela utilização de serviços ou equipamentos da área da população idosa, de acordo com a circular n.º 4 da DGAS, de 16.12.2014, é determinada pela aplicação de uma percentagem (variável entre 75% a 90%) sobre o rendimento "*per capita*" do agregado familiar de acordo com o seguinte quadro.

Serviços ou equipamentos	Percentagem sobre o rendimento per capita	
	Mínima	Máxima
Estrutura Residencial para Idosos – Situação tipo	75%	90%

2. A percentagem de 75 % estipulada para ERPI poderá ser elevada até 90% do rendimento "*per capita*" relativamente aos clientes nas seguintes situações:

- a) Idosos dependentes que não possam praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, nomeadamente os atos relativos a cuidados de higiene pessoal, uso de instalações sanitárias, alimentação, vestuário e locomoção;
- b) Idosos necessitados de cuidados específicos de recuperação ou saúde com carácter permanente, que onerem significativamente o respetivo custo;
- c) Os clientes ficam obrigados a pagar a mensalidade de conformidade com a sua dependência

Artigo 37.º

Participação familiar

1. O custo médio real do cliente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da ERPI, atualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de clientes que o frequentaram no mesmo ano.



2. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas do serviço, quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a todos os outros serviços da instituição.

Artigo 38.º

Revisão anual das comparticipações familiares

1. Salvo alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos ou das circunstâncias que determinaram a respetiva fixação, as comparticipações são, em regra, objeto de revisão anual.

Artigo 39.º

Cálculo de rendimento "per capita"

1. De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 4 de 16/12/2014 o cálculo do rendimento "per capita" mensal do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo:

RC= Rendimento "per capita" mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

Artigo 40.º

Rendimento mensal ilíquido

1. O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos a qualquer título.

Artigo 41.º

Despesas Fixas

1. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
2. As despesas fixas documentadas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no rendimento ilíquido até ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 42.º

Prova de rendimentos e despesas

1. Os clientes e seus familiares têm o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos anuais auferidos e as respetivas despesas fixas.
2. A prova dos rendimentos declarados e das despesas será feita mediante a apresentação de documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal.
3. Sempre que o cliente e o seu agregado familiar não façam prova de rendimentos declarados ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e de despesa, a Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza", após a realização das diligências complementares que considere necessárias, procederá à fixação, por presunção, do rendimento mensal líquido.
4. As falsas declarações, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de prestação de serviços de ERPI por parte da Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza", implicam a suspensão dos cuidados do cliente até ao efetivo pagamento de todas as quantias que forem devidas.



Artigo 43.º

Redução da comparticipação familiar

1. Haverá lugar a uma redução de 10% no montante da comparticipação familiar mensal quando, devidamente fundamentado, a prestação dos serviços de ERPI for suspensa por período superior a 15 dias seguidos (no mês a que diz respeito).
2. Haverá lugar a uma redução de 10% no montante da comparticipação familiar, em caso de falecimento do idoso até ao 15º dia do mês.

Artigo 44.º

Situações Especiais

1. A Direção da Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza" pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento da comparticipação familiar, sempre que, através da análise sócio-económica do agregado familiar, conclua pela sua especial onerosidade ou impossibilidade.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES DE CONTRATUALIZAÇÃO

Artigo 45.º

Contrato de prestação de serviços de ERPI

1. O acolhimento em ERPI pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços de ERPI que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão do cliente.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os clientes, seus familiares ou responsáveis, devem manifestar integral adesão.
3. Para o efeito consignado no número anterior, os clientes, seus familiares ou responsáveis, após entrega de um exemplar deste regulamento e eventual explicação do seu conteúdo, assinam em duplicado o contrato de prestação de serviços e uma declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.
4. A estipulação de cláusulas especiais para o acolhimento em ERPI é obrigatoriamente reduzida a escrito.
5. O contrato de prestação de serviços é assinado por ambas as partes, sendo entregue um exemplar ao cliente ou ao seu responsável e outro exemplar fará parte integrante do processo individual do cliente.

Artigo 46.º

Cessaçã do Contrato

A cessaçã do contrato de prestaçã de serviços de ERPI pode ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Revogaçã por acordo das partes;
- c) Suspensã ou resoluçã do contrato;
- d) Denúncia do contrato.

Artigo 47.º

Caducidade

O contrato de prestaçã de serviços caduca:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a resposta social em referênciã;
- b) Com a morte do cliente;
- c) Sempre que o cliente prescinda da prestaçã de cuidados por período superior a 60 dias.

Artigo 48.º

Revogaçã por acordo das partes

1. Podem as partes fazer cessar o contrato quando expressamente acordem.



2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como definir os direitos e obrigações das partes decorrentes da revogação.

Artigo 49.º

Suspensão ou resolução

1. A Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza" reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato de prestação de serviços de ERPI sempre que os clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos.
2. A suspensão ou a resolução do contrato são da competência da Direção da Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza", sob proposta da Direção Técnica do ERPI, após prévia audição do cliente e do respetivo agregado familiar, na pessoa de um dos membros, ou pessoa de referência.
3. O cliente pode resolver o contrato sempre que ocorra uma situação que, no seu entender, consubstancie uma justa causa para o efeito, o que fará por escrito em carta dirigida à Direção, reservando-se à instituição a análise e a aceitação ou não da justa causa invocada para a resolução do contrato.
4. O cliente suspenderá o contrato pelo tempo correspondente à sua não necessidade de receber os serviços acordados com a instituição, devendo avisar com uma antecedência mínima de 8 dias a data da suspensão e o período de duração da mesma.

Artigo 50.º

Denúncia do contrato

1. O cliente pode denunciar o contrato, sempre que o entender, tendo de o fazer obrigatoriamente por comunicação escrita e com uma antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido.
2. O não cumprimento do aviso prévio determina para o cliente o pagamento de 30 dias com referência à mensalidade estabelecida.

Artigo 51.º

Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, esta instituição possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos da instituição.

Artigo 52.º

Livro de registo de ocorrências

1. Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social;

Artigo 53.º

Casos omissos e execução de normas

1. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direção da Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza".
2. Compete à Direção da Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza" emitir as diretivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente regulamento.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



Versão A- Data de elaboração/ aprovação 07 de Julho de 2005

As normas constantes no presente Regulamento entram em vigor no dia 10 de julho de 2015, devendo ser revistas sempre que superiormente se considere oportuno.

Regulamento Interno, aprovado em reunião de Direção de 10 de junho de 2015

Versão B

A Direção,